

âmbito de iniciativas conexas com as atribuições do IEFP, I. P., e desde que correspondam ao interesse público, outorgando, para o efeito, os necessários protocolos de colaboração que não envolvam custos para o IEFP, I. P., mediante conhecimento prévio do Gabinete de Instalações, através da Delegada Regional;

b) Representar o IEFP, I. P., na qualidade de seu legítimo procurador, em reuniões de assembleia de condóminos, para requerer e votar tudo o que for da ordem de trabalhos, conforme disposto no artigo 1431.º do Código Civil.

4.5 — Notas gerais e finais:

a) As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas;

b) A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer acto no âmbito das competências subdelegadas pressupõem:

b1) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;

b2) O cabimento orçamental;

b3) A existência de verba disponível;

b4) O enquadramento do acto no plano aprovado;

b5) O cumprimento das instruções emanadas do Conselho Directivo da Delegada Regional;

c) Para determinação dos limites das competências subdelegadas, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses.

§ único. Exceptuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios);

d) As contas bancárias abertas pelos Centros de Formação Profissional só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, sendo uma a do Director do Centro e a outra de quem por este for designado, devendo da abertura dessas contas e de tal designação ser dado conhecimento prévio à Delegada Regional;

e) A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pela Delegada Regional os actos que se mostrem conformes, praticados pelos subdelegatários até à presente data;

f) Consideram-se ainda expressamente ratificados pela Delegada Regional os actos praticados pelo licenciado Carlos António Ferreira Costa até à data em que cessou funções de Director do Centro de Formação Profissional de Setúbal, desde que esses actos se mostrem conformes com a presente subdelegação de competências.

3 de Novembro de 2011. — A Directora de Serviços, *Maria Teresa Gonçalves de Matos Vitorino*.

205315522

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Aviso n.º 22094/2011

1 — Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, torna-se público que, por despacho de 3 de Outubro de 2010, do Sr. Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), por delegação, e após emissão, em 8 de Junho de 2011, dos pareceres favoráveis previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, disposição aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, com vista à ocupação de um posto de trabalho de técnico superior, previsto e não ocupado, no mapa de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, da carreira de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), na sua actual redacção, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31

de Julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, na sua actual redacção, Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pela Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo).

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio serviço e não ter sido efectuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Âmbito do recrutamento — O recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

5 — Modalidade da relação jurídica de emprego público a constituir — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

6 — Número de postos de trabalho a ocupar — 1 (um).

7 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, sita na Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80, em Coimbra.

8 — Posicionamento remuneratório: Será efectuado em obediência ao disposto no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e terá lugar após o termo do procedimento concursal, sendo a remuneração de referência 1 407,45 €, correspondente à posição remuneratória 3, nível remuneratório 19, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

9 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar — as funções técnicas a desempenhar, integradas na Direcção de Serviços de Ordenamento do Território, incidem no acompanhamento de procedimentos de formação e dinâmica de instrumentos de gestão territorial, incluindo a elaboração de informações e pareceres, no acompanhamento de procedimentos de avaliação ambiental estratégica de planos e programas, incluindo a elaboração de informações e pareceres, na coordenação das políticas sectoriais e regionais na elaboração dos instrumentos de gestão territorial, na delimitação dos sistemas biofísicos da REN, no que respeita à aplicação dos inerentes métodos de natureza técnica, incluindo a elaboração de informações e pareceres com vista à instrução dos processos para a sua aprovação, na monitorização e avaliação dos instrumentos de gestão territorial e da respectiva avaliação ambiental estratégica, na participação em grupos de trabalho tendentes ao estabelecimento de critérios ou à coordenação da actuação das entidades da administração central em matéria de ordenamento do território e na elaboração ou coordenação de estudos que compreendam, nomeadamente a recolha, análise e sistematização da informação relevante em matéria de ordenamento do território, tendo em vista a adopção de boas práticas na elaboração dos instrumentos de planeamento territorial.

10 — Requisitos gerais de admissão — são requisitos cumulativos de admissão:

a) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

b) Possuir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida;

c) Ser detentor de um dos requisitos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

d) Ser titular de licenciatura em Planeamento Regional e Urbano ou de licenciatura afim com conteúdos programáticos que integrem maioritariamente as vertentes de planeamento territorial e urbanismo.

10.1 — Não é admitida a substituição do nível habilitacional exigido por qualquer outra formação ou experiência profissional.

11 — Prazo de verificação dos requisitos — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

12 — Área de recrutamento

12.1 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e na categoria de Técnico Superior em regime de emprego público por tempo indeterminado, e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da CCDRC, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

12.2 — Na admissão dos candidatos obedecer-se-á ao disposto no n.º 10 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

13 — Formalização das candidaturas — A apresentação das candidaturas deverá ser efectuada em suporte de papel e formalizada mediante o preenchimento do formulário tipo, aprovado por Despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio) que será disponibilizado na Divisão de Organização e Recursos Humanos,

desta CCDRC, sita na Rua Bernardim Ribeiro n.º 80, em Coimbra, das 9, 30 h às 17 horas, podendo também ser obtido na página electrónica desta Comissão de Coordenação, no endereço www.ccdrc.pt

13.1 — O formulário, devidamente datado e assinado, deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia simples do documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão;
- c) Curriculum profissional detalhado e actualizado, datado e assinado, dele devendo constar as habilitações literárias e experiência profissional, designadamente as funções que exerce e exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes assim como a formação profissional detida em matéria relacionada com a área funcional dos postos de trabalho, com indicação expressa das entidades promotoras, duração e datas;
- d) Fotocópia simples dos certificados comprovativos dos factos referidos no curriculum que possam relevar para a apreciação do seu mérito;
- e) Declaração actualizada emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste:

A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

A carreira e categoria de que seja titular, bem como o tempo detido na função pública, na carreira e na categoria;

A respectiva posição e nível remuneratórios, a data em que se integrou e o procedimento que lhe deu origem.

As menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho referentes aos últimos três anos;

13.2 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

13.3 — A não apresentação dos documentos exigidos determina a não admissão do candidato ao procedimento.

14 — Entrega de candidaturas — As candidaturas podem ser entregues pessoalmente, durante as horas normais de funcionamento da CCDRC, sita na Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80, 3000-069 Coimbra, ou por carta registada com aviso de recepção, para a mesma morada, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

15 — Métodos de selecção — Nos termos da faculdade prevista na alínea a) do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção dada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, são adoptados como métodos de selecção obrigatórios, consoante se encontrem ou não a executar actividade caracterizadora do posto de trabalho a que se refere o presente procedimento:

a) A Avaliação Curricular, que se aplica aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a actividade caracterizadora do posto de trabalho;

b) Prova de conhecimentos para os restantes candidatos, ou para os que se encontrando na situação da alínea anterior, optem por este método de selecção;

15.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica (HA), a formação profissional (FP), a experiência profissional (EP) e a avaliação do desempenho obtida (AD). A classificação será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = 20 \%HA + 20 \%FP + 45 \%EP + 15 \%AD$$

15.2 — Prova de Conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções a desempenhar e o seu resultado será expresso numa escala de 0 a 20 valores com valoração até às centésimas.

O tipo de provas assume a forma escrita de natureza teórica, com a duração máxima de 1 hora, é de realização individual, e é efectuada em suporte papel comportando uma única fase, sendo permitida a consulta da legislação.

A prova será constituída por um grupo com 20 perguntas de resposta por escolha múltipla, com a valoração de 1 ponto cada. A correcção será feita de acordo com o método americano, descontando-se 25 % por cada resposta dada de forma incorrecta.

15.2.1 — A prova de conhecimentos irá versar sobre os temas:

Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica e Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

15.2.2 — A bibliografia e legislação de suporte é a seguinte:

Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro; Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro; Portaria n.º 137/2005, de 2 de Fevereiro; Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio; Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 29 de Maio; Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio; Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho; Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, devendo considerar-se também as alterações introduzidas.

E ainda os sites: www.ccdrc.pt; www.dgotdu.pt; www.cnren.dgotdu.pt; e www.apambiente.pt.

15.3 — A Entrevista Profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre entrevistadores e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo considerados os seguintes itens: capacidade de comunicação, sentido crítico e motivação e sentido de responsabilidade. A entrevista profissional de selecção será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16 — Classificação Final (CF) — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores, resultará da aplicação das seguintes fórmulas, consoante o método de selecção obrigatório utilizado:

$$CF = 70 \% \times AC + 30 \% \times EPS$$

ou

$$CF = 70 \% \times PC + 30 \% \times EPS$$

17 — Serão excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9.5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada na CCDRC e disponibilizada na sua página electrónica.

19 — Os candidatos excluídos serão, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

20 — Em caso de igualdade de valoração serão adoptados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

21 — A lista unitária de ordenação final, após homologação pelo Presidente da CCDRC, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível nas instalações da CCDRC e disponibilizada na sua página electrónica, com o seguinte endereço www.ccdrc.pt

22 — As acts do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

23 — Composição do júri:

Presidente — Dra. Maria Margarida Martins Ventura Teixeira Bento, Directora de Serviços do Ordenamento do Território da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

Vogais efectivos — Dra. Ana Isilda Ferreira Esteves Perdigoto, Técnica Superiora da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

Eng.ª Ana Maria Valente Veneza, Técnica Superiora da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

Vogais suplentes — Eng.ª Zulmira Ferreira Duarte, Técnica Superiora da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

Eng.ª Maria da Graça Caetano Conceição Gabriel, Técnica Superiora da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

24 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público, na página electrónica da CCDRC e, por extracto, em jornal de expansão nacional.

26 de Outubro de 2011. — O Presidente, *Alfredo Rodrigues Marques*.
205312039

Gabinete de Planeamento e Políticas

Aviso n.º 22095/2011

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Anabela Ferreira da Cruz

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência de recrutamento mediante procedimento concursal, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Anabela Ferreira da Cruz, tendo sido colocada na 3.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 3 da carreira e categoria de assistente operacional, com efeitos a 1 de Outubro de 2011.

2 de Novembro de 2011. — O Director de Serviços de Sistemas de Informação e Gestão, *Oswaldo Manuel dos Santos Ferreira*.

205310021

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P.

Aviso n.º 22096/2011

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo técnico superior Tiago Julião Lourenço Pinto da Cruz Neves

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que o técnico superior Tiago Julião Lourenço Pinto da Cruz Neves denunciou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, com efeitos a partir do dia 25 de Outubro de 2011, ao abrigo do n.º 1 do artigo 286.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

2 de Novembro de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jaime Melo Baptista*.

205312728

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra

Aviso (extracto) n.º 22097/2011

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que as trabalhadoras abaixo mencionadas cessaram funções por motivos de aposentação nas datas indicadas:

Joaquim Martins Matos Cabeças — 1 de Março de 2011.
 Maria Isabel Carvalho Pereira — 1 de Abril de 2011.
 Teresa Lopes Fernandes — 1 de Abril de 2011.
 Basiliano Ferrão Silva — 1 de Abril de 2011.
 Vítor Manuel Monteiro Fernandes — 1 de Abril de 2011.
 Maria Carminda da Paixão Borges — 1 de Maio de 2011.
 José Alberto Cunha Oliveira — 1 de Maio de 2011.
 Fernando Augusto Rodrigues Barbosa — 1 de Maio de 2011.
 Maria do Céu Costa — 1 de Maio de 2011.
 Maria de Fátima Lopes dos Santos — 1 de Julho de 2011.
 Maria Dulcília Simões Santos — 1 de Setembro de 2011.
 Maria Ermelinda Martins Amado Oliveira — 1 de Novembro de 2011.
 Maria Paula Gonçalves Silva Marques Medeiros — 1 de Novembro de 2011.

3 de Novembro de 2011. — O Director Clínico, *António José Pires Preto*.

205315109

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Deliberação n.º 2124/2011

Através do Aviso n.º 1204/2011, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 12 de Janeiro de 2011, foi aberto concurso para instalação de um posto farmacêutico móvel na localidade de Maxial, freguesia de Maxial, concelho de Torres Vedras, distrito de Lisboa.

Através do Aviso n.º 11867/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 31 de Maio de 2011, foi publicada a lista de candidatos admitidos e excluídos ao referido concurso.

Na pendência do referido concurso, deu entrada neste Instituto um pedido de transferência de instalações da Farmácia Venâncio Costa, nos termos do artigo 23.º da Portaria n.º 1430/2007, de 2 de Novembro, para a localidade de Maxial, Rua Major Dr. Aurélio Ricardo Belo n.º 32 B, freguesia de Maxial, concelho de Torres Vedras, distrito de Lisboa.

Em cumprimento do disposto no artigo 26.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto, alterado pela Lei n.º 26/2011, de 16 de Junho, foi solicitado parecer prévio à Câmara Municipal de Torres Vedras acerca da viabilidade do pedido de transferência recepcionado, tendo a competente Câmara Municipal emitido parecer favorável ao peticionado.

Dada a impossibilidade de no local em causa poderem coexistir uma farmácia e um posto farmacêutico móvel — uma aberta por transferência de instalações e outro resultante do concurso — e tendo em consideração que a deliberação n.º 27/CD/2010 do Conselho Directivo do INFARMED, I. P. estabelece no seu artigo 9.º, n.º 2 que a autorização de funcionamento do posto caduca quando para o local vier a ser deferida a instalação de farmácia, impõe-se considerar que o exercício do direito de transferência de instalações da farmácia deixa o referido concurso sem objecto e implica, por isso, a extinção por impossibilidade superveniente do procedimento concursal, nos termos do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

Não obstante, neste momento, encontra-se a decorrer a apreciação do pedido de transferência, sendo que estando cumpridos os requisitos legais, está este Instituto vinculado à decisão de autorização de transferência das instalações da Farmácia e, no caso concreto, o pedido de transferência da Farmácia Venâncio Costa cumpre os critérios legais impostos pela Portaria n.º 1430/2007, de 2 de Novembro.

Este facto, conjugado com o que anteriormente se referiu, constitui causa prejudicial do procedimento concursal referido, na medida em que a autorização de transferência das instalações da Farmácia e a consequente instalação da Farmácia na localidade de Maxial, implicaria a caducidade da autorização de funcionamento do posto que viesse a ser concedida por via do procedimento concursal, considerando-se, por isso, oportuno, designadamente por razões de economia, celeridade e eficiência procedimentais, bem como de protecção dos interesses dos concorrentes, proceder-se à suspensão, em termos análogos aos previstos no artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo, do procedimento concursal para instalação de um posto farmacêutico móvel na localidade de Maxial, freguesia de Maxial, concelho de Torres Vedras, distrito de Lisboa, até ao término do prazo para instalação da Farmácia Venâncio Costa, ou até à efectiva instalação da referida farmácia na localidade de Maxial, por via da autorização de transferência que será emitida.

Assim e ao abrigo do disposto nas alíneas *l*) e *r*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 269/2007, de 26 de Julho, o Conselho Directivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., delibera o seguinte:

1 — Nos termos dos artigos 26.º e 44.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto, e dos artigos 31.º e 112.º do Código do Procedimento Administrativo, suspender o procedimento concursal para instalação de um posto farmacêutico móvel na localidade de Maxial, freguesia de Maxial, concelho de Torres Vedras, distrito de Lisboa, aberto através do Aviso n.º 1204/2011, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 12 de Janeiro de 2011, até ao término do prazo para instalação da Farmácia Venâncio Costa, ou até à efectiva instalação da referida farmácia na localidade de Maxial, por via da autorização de transferência que será emitida.

2 — Tendo em conta que a decisão de suspensão é desfavorável às pretensões dos concorrentes à instalação do posto, a mesma decisão deverá ser precedida da devida audiência prévia dos interessados nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Ordenar a publicação na 2.ª série do *Diário da República* da decisão de suspensão do referido concurso e a notificação dos interessados.

20 de Outubro de 2011. — O Conselho Directivo: *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Miguel Vigeant Gomes*, vice-presidente — *Cristina Furtado*, vogal — *António Neves*, vogal.

205312688